



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Padre Joaquim de Meneses

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Joaquim de Meneses, de Limoeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 02265382-1**

**PARECER Nº 0145/2003**

**APROVADO EM: 12.02.2003**

### **I – RELATÓRIO**

Maria Vânia Guerreiro Cavalcante, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Joaquim de Meneses, situada na Av. Dom Aureliano Matos, 1853, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte, mediante processo Nº 02265382-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº1189/96, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto ao projeto do curso, contendo; justificativa, objetivos gerais e específicos, organização curricular, duração do ano letivo, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, pré-requisito e critérios de matrícula, competências a serem atingidas durante o curso e certificação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Joaquim de Meneses, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0145/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0145/2003
SPU	Nº	02265382-1
APROVADO EM:		12.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC